UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTE
BACHARELADO EM MÚSICA

Resolução No. 04/2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, realização e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Música – Práticas Interpretativas, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

A Coordenadora do Bacharelado em Música do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Música – Práticas Interpretativas, da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado na forma de um recital e/ou recital-palestra e/ou trabalho escrito (monografia, artigo, ensaio).

Art. 3º. No caso trabalho escrito, o TCC poderá ser uma monografia ou um ensaio elaborado e defendido individualmente pelo estudante do curso, com a orientação do professor da disciplina, observadas as seguintes especificações:

§ 1º – O tema abordado deve tratar especificamente de questão(s) relacionada(s) com as áreas de conhecimento contempladas na matriz curricular do Bacharelado de Música;

§ 2º – A monografia deverá ter uma extensão mínima de 20 páginas e máxima de 50 páginas;

§ 3º - O ensaio deverá ter uma extensão mínima de 10 páginas e máxima de 20 páginas;

§ 4º – Deverá utilizar as normas vigentes da ABNT.

§ 5º – O texto será construído a partir de um trabalho de pesquisa teórica e/ou empírica e/ou prática, podendo, inclusive, estar relacionado ao programa do recital de conclusão do curso. Neste caso, o recital-palestra poderá ser considerado como defesa pública.

§ 6º Após a aprovação do orientador, a monografia ou ensaio será defendido em sessão pública, para uma Banca Examinadora referendada pelo Colegiado do Curso, constituída pelo professor orientador (presidente) e dois outros membro (professores).

§ 7º O aluno deverá entregar na Coordenação do Curso três cópias impressas da monografia ou ensaio, no mínimo 20 dias antes da data marcada para a defesa ou Recital Palestra.

§ 8º Na defesa, o aluno terá no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada examinador terá até 20 (vinte) minutos para arguição, após o que o aluno terá até 20 (vinte) minutos para a réplica.

§ 9º A Banca Examinadora, após a defesa do trabalho, deverá elaborar uma ata onde constará a nota final de 0.00 (zero) a 10,00 (dez) que caracterizará os seguintes resultados: entre 7,00 e 10,00 – aprovado; entre 5,00 e 6,90 – indeterminado (devendo ser realizadas as alterações sugeridas e nova defesa do trabalho até o término do período letivo); e entre 0,00 e 4,90 – reprovado.

§ 10º Após a aprovação final e incorporadas as alterações propostas pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar, na Coordenação do Curso, uma cópia encadernada da monografia ou ensaio e outra em arquivo PDF.

Art. 4º. No caso do recital ou recital-palestra para o TCC, a atividade corresponderá a uma *performance* musical em instrumento/canto/regência realizada nas seguintes condições:

§ 1º Em sessão pública e será avaliada por uma banca examinadora composta por três professores: o professor do instrumento/canto/regência (presidente) e mais dois membros (professores) indicados por este.

§ 2º Para os instrumentistas, o recital ou recital-palestra deverá ser efetivado no instrumento principal praticado ao longo do curso, referente à habilitação escolhida pelo aluno.

§ 3º Com relação ao TCC do curso de regência, a *performance* musical poderá ser realizada com orquestra, e/ou coro, e/ou pequenos grupos de música de câmara, a ser definido pelo aluno em conjunto com o professor da disciplina TCC, tomando em consideração a área de concentração do curso (banda, orquestra, coro).

§ 4º Em todos os casos supracitados, a duração mínima do recital deverá ser de 50 minutos. No caso dos alunos de instrumento/canto, o programa deverá ser predominantemente solo, podendo incluir, no máximo, 30 % de prática coletiva.

§ 5º Para o recital-palestra, a duração mínima será de 60 minutos, resguardados 40 minutos para a *performance* musical.

§ 6º O repertório deverá abranger obras de diferentes estilos, gêneros e períodos, de acordo com o trabalho realizado ao longo do curso.

§ 7º A banca examinadora, após a realização da *performance*, deverá elaborar um ata onde constará a nota final que deverá ser de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), caracterizando os seguintes resultados: entre 7,00 e 10,00 – aprovado; entre 5,00 e 6,90 – indeterminado (devendo ser realizada uma nova performance antes do término do período letivo); e entre 0,00 e 4,90 – reprovado.

§ 8º A referida ata deverá ser entregue na coordenação do curso, juntamente com o programa de recital do aluno concluinte. Homologado o resultado da avaliação, a nota final deverá ser registrada pelo presidente da banca na disciplina TCCII.

Art. 5º - O aluno matriculado na disciplina TCC l (Trabalho de Conclusão de Curso I) deverá apresentar à Coordenação do Curso, no término do semestre letivo correspondente, o projeto do trabalho de conclusão de curso que será desenvolvido na disciplina TCC II.

§1º - No caso do trabalho escrito, deverão constar os seguintes itens: introdução (contextualização nas áreas de conhecimento do curso), justificativa da escolha do tema, objetivos, metodologia, bibliografia, e as atividades a serem desenvolvidas no período subsequente, na disciplina de TCC II.

§ 2º - No caso da escolha do recital e/ou recital-palestra, deverão constar, no projeto em questão, os seguintes elementos:

- Programa do recital (de acordo com o trabalho realizado ao longo do curso, conforme previsto pelo PPC);
- Comentários sobre as obras selecionadas;
- Planejamento de atividades a ser desenvolvido na disciplina TCC II.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 22 de junho de 2011.

Monica Moreira Cury
Coordenadora do Bacharelado em Música